



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que "autoriza a criação do Programa "Mais Jovem São Paulo", destinado à contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] as pressões do mercado de trabalho chegam cada vez mais cedo aos jovens. Conseguir um trabalho e fazer uma carreira depende de experiências e oportunidades que muitas vezes não estão ao alcance de todos, sobretudo os jovens advindos das camadas mais baixas, e isso influenciará em toda sua formação".

Nos termos do projeto, autoriza-se o Executivo a instituir Programa de Bolsa Estágio "Mais Jovem São Paulo", objetivando a contratação de jovens de 16 a 18 anos para exercerem atividades como aprendizes ou estagiários, tanto na Administração Direta como na Indireta do Município. Este programa de estágio destinar-se-á àqueles estudantes matriculados no ensino médio e também àqueles que o tenham terminado, há menos de um ano, mas que estejam em cursos preparatórios para ingresso no ensino superior ou técnico.

Ademais, apesar de se tratar de projeto autorizativo, ele orienta que deverá ser pago uma bolsa-estágio condizente com valor de mercado e, ainda, determina que o número de jovens a serem contratados deverá ser de, no mínimo, 10% do funcionalismo público municipal, incluída a Administração Indireta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO (PT)

QUITO FORMIGA (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALINE CARDOSO (PSDB)

ARSELINO TATTO (PT)

CELSO JATENE (PR)

CLAUDIO FONSECA (PPS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA (PSDB)

RODRIGO GOULART (PSD)

ATÍLIO FRANCISCO (PRB)

OTA (PSB)

RODRIGO GOMES (PHS)

ISAC FELIX (PR)

RICARDO NUNES (PMDB)

REGINALDO TRIPOLI (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2017, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).